



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.552

de 23 / 05 / 90

Processo n.º 17.636

PROJETO DE LEI N.º 5.157

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Declara de utilidade pública o Centenário Country Club.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

31105190



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:
CSR - CEGET - CDSHBES
Presidente
02/05/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17636 1990 11059

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 08/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
02/05/90

PROJETO DE LEI 5.157

Declara de utilidade pública o Centenário Country Club.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Centenário Country Club, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

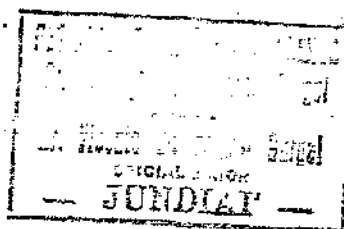
Justificativa

Fundado em 1961 e com sede na rodovia estadual "Vereador Geraldo Dias" (estrada velha de Campinas), o Centenário Country Club tem desenvolvido atividades reconhecidamente relevantes para a comunidade, razão por que, juntando documentação regimentalmente exigida, proponho declará-lo de utilidade pública.

Sala das sessões, 27.04.90

ANTONIO CARLOS PERETRA NETO
"peretra"

az



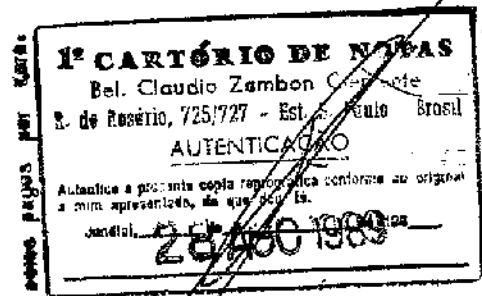
O Notário RUBEN DO ALMEIDA GARCIA, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.,

+ + +

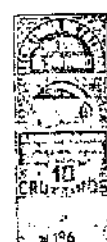
C E R T I F I C A, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que é fls. 120 do L^a A, n^o 2, de REGISTRO DE NOTARIAS PÚBLICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou registrado, em 10 de março de 1932, sob n^o de ordem 292, o registro da sociedade "Centenário Contr. Club", com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: incentivar o apuro eugênico da juventude pela desenvolvimento da educação física e prática dos esportes e promover e organizar reuniões e diversões -- desportivas, sociais, artísticas, culturais ou cívicas. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 28 - (vinte e oito, de julho de 1936 (mil novecentos e sessenta e seis). O Oficial int^o.

diante de

IMOL.	300,.-
EST.	45,.-
T. A.	15,.-
S.	...
CR.:	360,.-



Valor recebido para autenticação



Nota da Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 1º de Junho de 1962,

às 20 horas do dia 1º de Junho de 1962,

na sede da Associação de Empregados do Comércio,
pelo Presidente eleito do Clube foram convidados
os sócios Primo Freppini, Waldemar Gonçalves
e Geraldo Tomnick para participarem da
nossa diretoria do trabalho.

Foi declarada aberta a sessão verifican-
do-se porém não existirem sócios em número
mínimo segundo reza o Estatuto para início
dos trabalhos. O Presidente declarou então
suspensa a sessão, aguardando-se o decurso
de meia hora para abertura do trabalho
em 2ª convocação com qualquer número
de sócios na forma do Parágrafo Único do
Artigo 37.

2ª Convocação

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, c/8 - Fone 434-0692

Terminado o tempo marcado, precisamente às 20,30 horas,
o Sr. Presidente convocou a presente, para a 2ª Convoca-
ção, - dando início os trabalhos e declarando aberta a
sessão. - Imediatamente o Sr. Presidente pediu licença
para explicar como surgiu o Centenario Country Club.
O Centenario Country Club surgiu do mesmo bran-
to da Menfis-Soc.

A sua fundação oficial deu-se a 28 de maio de 1961,
com a aprovação do seu estatuto e a eleição da sua
1ª diretoria. - O seu quadro social foi previsto
para 2.500 sócios, fundadores, sócios proprietários
que tiveram a ideia de fundar o Clube.

Entrando no programa das suas realizações o
Clube foi obrigado a fazer um empréstimo inicial
de Cr \$1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil
crucios) empréstimo que foi conseguido junto

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0522
Tabelião: Del. JOÃO ERNESTO LUCENTE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia-repragráfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou 2.ª 6 ABR 1990
Jundiaí, de 19

Valor recebido Noz\$ 20,27

MARIA CLARA GACHET
Escriturante

RAI
Rua do Rosário, 618 e 710
Jundiaí, SP

a Cia. Internacional de Seguros, uma via que suas obras em empreendimentos, e assim foram iniciados os empreendimentos a que se propunham os diretores, de acordo com o estatuto, pois necessitavam de fundos para o início das obras, para poderem apresentar algo aos futuros sócios e para que o clube se tornasse uma realidade dentro do menor prazo possível. - Outros financiamentos foram obtidos e foram também obrigados a hipotecar lote fora da área do clube a Internacional-Seguros, para o bom andamento das obras. - Para que tudo fosse realizado dentro do prazo previsto tiveram que fazer em despesas extraordinárias, dada a urgência do trabalho. Assim que, a par, digo, a par com despesas de mão de obra em horas extraordinárias, transporte de pessoal feito por camionetas e automóvel, e mesmo se dando com características, ainda acrescentando a despesa publicitária que é elevada, cujo total até esta data, atingiu a soma de Cr\$ 700.000,00, e tratando-se de lançamentos de um empreendimento, diz o Sr. Presidente que podem considerar como gasto normal, feito até com economia, se considerarmos outros empreendimentos que se fazem no momento, citando como exemplo a campanha que está sendo feita pelo Hospital Santa Rita de Cassia Sp. - Juntamente com o sobralheio de despesas elevadas, de toda ordem, têm ainda que enfrentar as dificuldades normais de uma má colheita, devido em parte a falta de bons colhedores e de um serviço organizado de recebimento. -

PLANO DE NOVOS SÓCIOS. Para a obtenção mais rápida de fundos foram encontradas diversas soluções, porém a que foi adotada foi aquela em que se lançaria a campanha de sócios Para Branca, cujo título já do valor de Cr\$ 68.000,00 seria dividido a Cr\$ 34.000,00 para amortização em 10 pagamentos.

Ficou esta etapa uma etapa extraordinária, que
seu aplicada, de acordo com o nosso plano de
obras na construção da piscina.

Mestre de OBRAS: SR. Hélio Meirim: Em janeiro de 1990
dispensando o trabalho desse mestre de obras, justamente
como ativo para uma economia mais, respeito ao
nosso gasto. = Mentos apontavam fazer nesse en-
cargado, enquanto outros acabam demorando
o número de pessoas etc.

Boatões: Com a saída desse período muito
boatões apareceram na cidade, a do do
Clube, prejudicando seriamente a colocação
de títulos, a arrecadação etc. =

Piscinas - Ônibus: Para permitir um ajuste geral
da situação do Clube, fazia-se mister a paralisa-
ção das obras das piscinas e a suspensão do
serviço de ônibus que se fazia aos domingos. =

A despesa com ônibus, por exemplo, estava as
despesas sociais R\$ 2.000,00, e muitas vezes os
ônibus faziam até viagens. =

Fornecedores: Diz o Sr. Presidente da cooperativa que
sempre encontra da parte de fornecedores de materiais,
os quais sempre confiam na idoneidade dos
diretores e na segurança que o Clube estava
e procurava levar as suas realizações.

Empréstimos: Novos empréstimos se fazem mister
para fazer face aos compromissos do Clube jus-
tamente para por em dia as contas em atraso e
assim resgatar o bom nome do Clube. - O Sr.
Presidente comunica estas que 2.ª feira próxima
irá ao Rio de Janeiro a fim de ultimar um em-
préstimo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
junto a Cia. Internacional de Seguros, e empréstimo
já conseguido =

Atos 31.3.1962, dando a ciência de diversos diretores, dando o preenchimento dos cargos vagos, com os seguintes nomes:

David de Almeida - Vice-Presidente

Marcelo Buzanelli - Secretário

Edson Mesquita - Diretor Social

Emerson Braga - " Tesoureiro

Aprovação de Contas: Do exercício de 1961 não foi feita a aprovação de contas e por essa razão esses diretores não tomaram posse resignando os cargos designados, pois só tomaram posse do cargo depois de aprovadas as contas do exercício de 1961, pois não poderia ser feita por não existir o Serviço de Contabilidade devidamente organizado. =

Contabilidade: O Sr. Presidente confessou-se culpado por esse estado de coisas, porém, para reparar essa situação chegou a quem procurou em 1º lugar o Sr. Marcelo Buzanelli para por em dia o livro contábil do Clube, porém, o Sr. Buzanelli, especializado no assunto assegurou que esse serviço demandaria 2 a 3 meses. Disso o Sr. Presidente que procurou outros escritórios na cidade e em São Paulo, porém, na época todos estavam ocupados com o fechamento de escritas e declarações de Imposto de Renda. Em face dessa situação disse o Sr. Presidente que foi obrigado a executar esse trabalho deixando os seus afazeres particulares e trabalhando muito a noite para apresentar a situação real aos senhores sócios, o que foi feito dada a penúria do tempo. = Assim é que os livros ficaram prontos e poderão ser examinados pela Comissão Fiscal para a sua aprovação. = Centenário Country Club e Parque Centenário; O Sr. Presidente se absteve de explicar a diferença entre as duas entidades que são distintas entre si, sendo que o Parque Centenário é de propriedade das famílias MENTIS com sede no Rio de Janeiro.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAÍ - SÃO PAULO
RUA DO ROSÁRIO, 678 - FONE 434-0822
Tabela: Del. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
20 ABR 1990

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAÍ - SÃO PAULO
RUA DO ROSÁRIO, 678 - FONE 434-0822
Tabela: Del. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autêntica a presente Cópia reprográfica con-
forme ao original a mim apresentado do
dia 16, Junho, 1990
20 ABR 1990

VALOR RECORRIDO R\$ 20,00

de qual o Sr. Presidente se retirou. -
Compra da área: Explicando o Sr. Presidente o fato de ter comprado a área da piscina, posteriormente fez parte da Diretoria Ch. David de Almeida, Elvário Buga-
relli, Eder Mesquita e Edverson Fraga, a respeito da compra da área da terra, que foi fixado em =
Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros). - Entre os debates realizados então, proclamou-se que a Shersis devia doar a área, pois ela seria e estava sendo beneficiada com as obras do clube, e também como um resarcimento que o Sr. Presidente fazia do prejuízo causado à administração do clube, por ter feito despesas elevadas com pessoal, propaganda, transporte de caminhões, automóvel, etc. - Proclamou então as diferenças de posição, sua, como Presidente do clube e como sócio da Shersis. - Diz o Sr. Presidente que se submeteria a renunciar a sua parte do negócio da Shersis, isto é a área seria devolvida ao clube por Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) pois assim se considerava tranquilo consigo mesmo em cobrir um prejuízo que lhe era atribuído e que de forma alguma podia aceitar ou se submeter. O Sr. Eder Mesquita, nesta altura, apontou o Sr. Presidente e diz que o termo "submeter ou submissão" não cabia naquele momento, porque durante as reuniões levadas a efeito não houve acordo para que houvesse submissões a qualquer dos itens então discutidos, em particular no que se dizia respeito à compra da área e às condições de preço, etc. = O Sr. Presidente re-
feriu-se ao constrangimento e a perturbação que lhe causou pelo fato de lhe quererem atribuir um prejuízo que realmente não causou, e diz que honestamente e conscientemente, procurou encerrar o

20 ABR 1990

Rua do Rosário, 678 - F

Seu mandato, tendo em primeiro lugar que zelar pelo nome e
pelo patrimônio do Centro Cultural Clube e que de forma alguma
poderia causar esse prejuizo, que não seria para um club, para uma cole-
tividade. - Houve então debates entre o Sr. Presidente com os srs. Peder Mes-
quita e Flavio Buganelli, sobre ditados do clube, documentos para
aprovação, papéis de caixa, táxis, despesas diversas, alguns
documentos que não fazem fé, e que deveriam ter assinatura de di-
retor para adquirir o seu aspecto legal, e fazerem fé perante
os sócios. - Desses debates chegou-se a conclusão de que todos, que em
seu nome do clube e não de si mesmos, pois se certos parti-
cularidades surgiam ao conhecimento dos sócios, elas certa-
mente vieram do partido construtivo, corrigindo erros
cometidos com certeza inconscientemente. -

O Sr. Presidente diz que deu uma satisfação ao Sr. David de
Almeida, pelo seu trabalho a frente da equipe que trabalhava
na campanha das piscinas, ao sr. Evanton Fraga, ao Sr. Edu-
Mesquita, ao Sr. Ary Picudo, ao Sr. Antonio Segre etc. Diz que
não se contenta porque, não conseguia dizer o apoio especial para
a conservação do trabalho programado, deixando-o, prati-
camente sozinho na luta. - Nesta actuação a parteira - o Sr.
Flavio Buganelli, havendo debates novamente o que precepi-
tou a ordem do trabalho surgindo a seguir uma
proposta do Sr. Peder Mesquita para que se procedesse
a eleição da nova Diretoria, com o que aquiescem
o Sr. Presidente. - O Sr. Peder Mesquita então
propõe que se faça a aclamação dezo, que se
faça a eleição dos novos diretores para os
cargos vagos, por aclamação da clapa
apresentada pela Diretoria, pois conside-
rara o nome ali apontado, como digno e
necessário da confiança dos sócios pre-
sentes. - Assim é que todos choram a sua
aprovação dos nomes indicados, ficando
assim preenchidas as vagas da Diretoria.

CENTENÁRIO

Country-Club

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléa Geral Ordinária,
realizada em 28 de maio de 1961

RUA DO ROSARIO, 109

JUNDIAÍ

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622

1º Registro de Imóveis e Anexos JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia
corresponde ao original arquivado
em cartório.

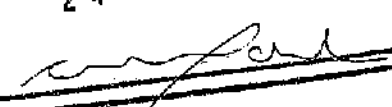
JUNDIAÍ, 15 de maio de 1961

Escritório A. B. B.

1º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos	R\$ 1,00
At. Est. de	R\$ 0,21
Cart. Serv. de	R\$ 0,20
TOTAL R\$	1,47
GUIA	112 109

1º Cartório de Registro de Imóveis
e Anexos - Jundiaí
OCCASIO DA SILVA
ALFREDO CARVALHO HENRIQUE

CÓPIA EXTRAIDA P
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS ESCOLAS
ASSOCIADAS RCE-R. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou fé.
Jundiaí, 24 ABR 1990

Maria Clara Gachet
Peregrina

Valor recebido R\$ 20,72

— CAPITULO I —

Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1.º — O Centenário Country Club, com sede o fóro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma associação desportiva, de duração indeterminada, que tem por fim: a) incentivar o apuro eugênico da juventude pelo desenvolvimento da educação física; b) prática dos desportos; c) promover e organizar reuniões e diversões desportivas, sociais, artísticas, culturais ou cívicas. Artigo 2.º — O pavilhão e distritivo do Centenário são formados em listras horizontais, vermelhas e brancas, sendo sete vermelhas a contar da lista superior, e seis brancas, tendo ao centro, aplicado, um escudo clássico, em posição natural, esquadreado, alternando os quartéis em jalne e blau. No quartel inferior, em jalne, um monograma composto de três letras "C" entrelaçadas, em sinopla. No quartel inferior da sinestra um jequitibá, na sua cor, sendo o tronco em sable.

— CAPITULO II —

Do quadro social

Artigo 3.º — O quadro social será constituído das seguintes classes de sócios: a) proprietários — são os possuidores de títulos de sócio proprietário, em número de 2.500 (dois mil e quinhentos); b) fundadores — são os sócios proprietários que tiveram a iniciativa de fundar o Centenário; c) honorários — são aqueles a quem, por homenagem especial, o Conselho

convocada Assembléa extraordinária pela Diretoria elege. Artigo 50.º — Até a constituição do Conselho Consultivo, seus encargos e prerrogativas serão exercidos pela Diretoria. Artigo 51.º — Os atos não especificadamente atribuídos a outro órgão serão da competência da Diretoria. Artigo 52.º — Os Diretores eleitos nos atos constitutivos ficam com plenos poderes para firmar com terceiros contratos que visem o cumprimento do objetivo social, podendo adquirir imóvel para instalação da sede, gravar o imóvel de ônus real em operação de crédito para aplicação em obras na sede social, promover a construção desta, contratar com firmas especializadas pesquisa de mercado e a propaganda que se fizer necessária para venda dos títulos de sócios proprietários, contratar o lançamento e venda dos títulos, tudo mediante as cláusulas e condições que livremente estipular, as quais sempre prevalecerão para todos os efeitos de direito. Artigo 53.º — Qualquer reforma deste Estatuto somente será permitida depois de vendidos e pagos os 2.500 (dois mil e quinhentos) títulos de sócio proprietário, prevalecendo o presente em todas as suas disposições enquanto não se verificar aquela condição. Artigo 54.º — Os serviços internos serão executados diretamente ou por intermédio de contrato com terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização. Artigo 55.º — Aos sócios vencedores de campeonatos ou torneios oficiais serão conferidos, como prêmio, medalhas especiais. Artigo 56.º — O ano social do Centenário termina no dia 31 de dezembro. Artigo 57.º — Os estatutos não são reformáveis no tocante a administração.

112 89

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório.

1570 O referido é verdade e dos fatos JUNDIAÍ 15/07/1939

1.º Cartório de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo
Oscar de Almeida
ALFREDO CARVALHO HANSEN

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Comércio, 1578 - Fone 434-0027

CÓPIA EXTRAÍDA P
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS ESCOLAS
ASSOCIADAS RCE-R. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou fé.
Jundiaí, 24 ABR 1990

MARIA CLARA GACHES
Escrivente

Valor recebido R\$ 20,72

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 334.0622

Lo Registro de Imóveis JUNDIAÍ

Certifico que a
corresponde ao nº
em cartório, O nº
JUNDIAÍ, 15 JUN 1989

1.º Cartório de Registro
e / no o. Jundiaí
OSMAR FERREIRA DA SILVA
CELESTINO
ALFREDO C. M. DA SILVA
CELESTINO

Lo Registro de Imóveis de Jundiaí
End. Rua do Rosário, 678 - Jundiaí - SP
Ano 1989
Cat. 112 89
GUIA

Consultivo conferir esse título; d) beneméritos — são os sócios a quem o Conselho Consultivo conferir esse título, em reconhecimento a serviço de alta relevância prestado ao Club; e) eméritos — são os sócios a quem o Conselho Consultivo conferir esse título por haver revelado excepcional interesse pelo bom nome do Club, ou por ter obtido êxito em destaque como representante em representação do Centenário.

— CAPÍTULO III —

Dos títulos de sócio proprietário

Artigo 1.º — Os títulos de sócio proprietário terão valor variável fixado pela Diretoria. Artigo 5.º — Fixado o pagamento do título em prestações, na hipótese de não pagamento de três prestações consecutivas ou a não integralidade do valor nominal no prazo marcado para seu resgate, o Centenário notificará o sócio para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo feita a notificação por meio de carta registrada para o endereço constante da proposta de subscrição ou outro que tiver sido expressamente comunicado ao Club. A devolução da carta pelo correio com anotação de não ter sido entregue ao destinatário no endereço constante da Secretaria do Club ou anotação equivalente, é suficiente para o cancelamento do título, decorrido o prazo acima fixado. Artigo 6.º — Os títulos só serão transferíveis depois do pagamento integral do respectivo valor, desde que o sócio pague a taxa de transferência e o pagamento a 3% do valor nominal. Independente desse pagamento a transferência a título de herança

criação dessa nova classe de sócios. Artigo 47.º — Liquidando-se a sociedade, por vontade de 4/5 dos sócios proprietários, será entre eles partilhado o patrimônio social, depois de solvidas todas as responsabilidades.

— CAPÍTULO XIII —

Das Disposições Transitórias

Artigo 48.º — A primeira Diretoria será eleita pela Assembleia de constituição do Club, não sendo necessário que a eleição preencha todos os cargos criados neste Estatuto. Parágrafo 1.º — Os Diretores eleitos nos atos constitutivos são responsáveis pela realização e construção da sede de campo, e têm poderes para nomear os demais Diretores para os cargos não preenchidos pela Assembleia Geral, nos termos dos artigos 18.º e 19.º, letra c); Parágrafo 2.º — Os Diretores eleitos no ato constitutivo pela Assembleia Geral exercerão o mandato até o término da execução dos contratos firmados e relativos à compra do imóvel onde se instalará o Club, à venda da totalidade dos títulos de sócios proprietários e à finalização das construções da sede social e praça de esportes. Parágrafo 3.º — Se o prazo estatutário do mandato da Diretoria for insuficiente para conclusão do plano de obras e trabalhos referidos no parágrafo anterior, a primeira Diretoria, terá seu mandato automaticamente prorrogado por igual prazo do mandato inicial. Artigo 49.º — O Conselho Consultivo e a Comissão Fiscal serão constituídos tão logo haja número suficiente de sócios proprietários, sendo, para esse efeito,

CÓPIA EXTRAIDA DE
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS ESCOLAS
ASSOCIADAS REER, SÃO
BENTO, 337 - JUNDIAÍ - SP

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentada,
de que dou fé.
Jundiaí, 24 ABR 1990

Valor recebido Rcz\$ 2072

MARIA CLARA GACBET
Escrivente

administrativos e técnicos, o Centenário admitirá os empregados e funcionários especializados que forem indispensáveis, na conformidade de um quadro que o Presidente organizará e das necessidades ocasionais a que tiver que atender. Parágrafo único — Os empregados, sejam quais forem as suas funções, serão nomeados, contratados, designados, suspensos e admitidos pelo Presidente. Artigo 44.º — Os empregados serão agrupados em Departamentos, na forma que for estipulada no Regulamento Geral, onde também constarão seus direitos e deveres.

— CAPÍTULO XII —

Das Disposições Gerais

Artigo 45.º — Os sócios e membros da Diretoria não responderão, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Sociedade, salvo no caso de excesso de mandato ou infração do Estatuto Social. Artigo 46.º — A Diretoria e o Conselho Consultivo, em reunião conjunta, fixarão uma mensalidade não inferior a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) com que contribuirá o sócio proprietário, depois de terminar o pagamento do seu título, para atender as despesas de manutenção da sede social. Parágrafo 1.º — Os sócios fundadores gozarão do benefício da isenção dessa mensalidade, que não se transmite, porém, com o título, aos herdeiros ou comprador eventual. Parágrafo 2.º — A Assembleia de sócios poderá, entretanto decidir pela admissão de sócios de classe contribuinte, em lugar da cobrança de mensalidade aos proprietários, determinando ao Conselho Consultivo regulamentar a

ou por ordem judicial. Artigo 7.º — A admissão dos sócios, seja por proposta de subscrição ou por transferência de título, dependerá de aprovação da Diretoria.

— CAPÍTULO IV —

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 8.º — Os sócios de qualquer classe têm direito de frequentar a sede social, utilizar a praça de esportes e participar das festas do Club, observadas as disposições do Regulamento Geral. Artigo 9.º — Aos sócios proprietários é assegurado o título de proprietário, na proporção de 1/2500 avos do patrimônio social, e o direito de tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado. Artigo 10.º — Para obtenção da carteira de frequência, são consideradas como pessoas da família do sócio: a) esposa e mãe; b) filhas, enteadas e irmãs, enquanto solteiras e dependentes do sócio; c) filhas, enteadas, irmãs, sogra e nora, quando viúvas ou desquitadas, vivendo sob dependência do sócio; d) filhos menores de vinte e um anos. Artigo 12.º — São deveres dos sócios e familiares: a) manter conduta respeitosa e digna nas dependências do Club; b) zelar pelo patrimônio social e ressarcir os danos causados por si, seus familiares e convidados, quando permitido seu ingresso em visita; c) observar as disposições do Estatuto Social, do Regulamento Geral, dos Regimentos Interiores e Instruções; d) possuir a carteira social, que deverá, obrigatoriamente, apresentar em devida ordem, sempre

Certifico que a presente cópia
corresponde ao original arquivado
em cartório. O cartório de São Paulo
JUNDIAI, 17 de Junho de 1964.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí, São Paulo
Rua da Rosário, 678. Fone 434-0622.

ALFREDO CRISTIANO UNVALDO ROZEM
Especialista

certificando que os sócios proprietários são os únicos que têm direito de voto.

CÓPIA EXTRAIDA P/
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS ESCOLAS
ASSOCIADAS RCE-R. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou fé,
Jundiaí, 24 ABR 1990

Valor recebido Nr. 2072

MARIA CLARA GACHET
Escrivente

CAPITULO V

Da Diretoria

Artigo 13.o — O Centenário será administrado por uma Diretoria constituída de doze (12) membros, sendo um diretor presidente, um diretor vice presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor social, um diretor esportivo, um diretor de relações públicas e cinco diretores assistentes, ressalvado o disposto no artigo 18.o (décimo oitavo). Artigo 14.o — A Diretoria, cujo mandato é de seis (6) anos, fica investida dos poderes de administração, observadas as disposições deste Estatuto. Artigo 15.o — Todos os acionistas que envolvam obrigação serão assinados pelos Diretores presidente e tesoureiro, conjuntamente, ressalvado, quando ocorrer a hipótese, a disposição permissiva do artigo 18.o de acumulação de cargos por um dos diretores. Artigo 16.o — A Diretoria reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo diretor presidente, sendo, sempre, a convocação feita por aviso fixado no "Quadro de Avisos". As deliberações serão válidas desde que a reunião compareçam pelo menos três (3) Diretores, sendo um, necessariamente, o presidente, prevalecendo, na votação, o critério da maioria. O Presidente tem voto de desempate, mesmo quando de haver votado normalmente. Artigo 17.o — falta a cinco (5) reuniões consecutivas, sem justo motivo, importa na perda do cargo de diretor. Artigo 18.o — Nos casos de impedimento temporário de um dos diretores de vaga em cargo da Diretoria, por demissão

lize-se no correr do mês de Abril de cada ano e tem por finalidade votar o relatório, o balanço e contas da Diretoria, eleger os membros desta, ressalvado o disposto nos artigos 18.o e 19.o, letra o), do Conselho Consultivo e da Comissão Fiscal, Artigo 36.o — A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos sócios proprietários, sendo assegurado um (1) voto para cada título. Parágrafo 1.o — Só poderá participar das sessões da Assembleia Geral o sócio que, admitido até a data da respectiva convocação, estiver em dia com suas mensalidades. Artigo 37.o — A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante avisos publicados duas vezes em jornais da cidade de Jundiaí, com antecedência de pelo menos oito (8) dias, e sua realização dependerá da presença de 1/3 (um terço) dos sócios proprietários, ressalvado o disposto no artigo 53.o (quinquagésimo terceiro). Parágrafo único — Na falta de número mínimo, a Assembleia reúne-se em segunda convocação com a presença de qualquer número de sócios, observado ainda o disposto no artigo 53.o. Artigo 38.o — Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias por mandato conferido a outro sócio proprietário, também em dia com suas mensalidades, Artigo 39.o — Compete à Assembleia Geral: a) eleger os membros da Diretoria; b) eleger os membros do Conselho Consultivo; c) eleger os membros da Comissão Fiscal.

CAPITULO IX

Do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos, das Instruções e Avisos

Artigo 40.o — As disposições do presente Estatuto, serão completadas pelo Regulamento Geral, pelos Regimentos Internos, pelas Instruções e Avisos.

Comitê que a presente cópia

corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdadeiro e dou fé, JUNDIAÍ, 12 JUN 1909

OFICIAL MÓR

ROMALDO MARANHÃO
Escritorante Autorizado

1.o Cartório de Registros de Imóveis e Arquivos Jundiaí
OCELYNEIRA DA SILVA
ALFREDO CARVALHO CARVALHO NOME
OFICIAL SILVA

2.o CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Posório, 678 - Fone 434-0822

1a. Div.	112
Emenda	9
Ass. Dir.	
Cart.	
C. J.	

CÓPIA EXTRAIDA P/
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS 3 E 5 OLS
JUNDIAI - SP
BENTO, 367 - JUNDIAI - SP

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou fé.
Jundiaí, 24 ABR 1990

MARIA CLARA GACHET
Escrevente

Valor recebido R\$ 20,72

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 676 - Fone 34.000

1.º Registro de

Certifico que
corresponde ao
em cartório.

1.º Cartório de
e Am...
OSMAR...
OFICIAL
ALFREDO...
OFICIAL

1.ª Carteira de Registro
Emblema...
Ao Estado...
Cart. ...
TOTAL...
GUIA 112

ou qualquer outra causa, e de não preenchimento do cargo em assembleia, os membros remanescentes da Diretoria designarão quem exercerá o mandato pelo tempo do impedimento ou pelo prazo restante do mandato relativo ao cargo vago ou não preenchido, observado o artigo 19.º, letra c), sendo permitido que a escolha recaia sobre qualquer um dos diretores, que acumulará, então, os dois cargos. Artigo 19.º — Compete ao diretor presidente: a) dirigir executivamente os interesses do Club, para realização de seu programa social; b) representar o Club em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a outro diretor para cumprimento de suas atribuições de representação; c) nomear e destituir os diretores vice-presidente e assistentes; d) dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Comissão Fiscal; e) presidir as reuniões da Diretoria; f) admitir, nomear, licenciar, punir e dispensar empregados, fixando-lhes vencimentos, bem como aprovar escala de férias; g) assinar com o Diretor Tesoureiro contratos e quaisquer atos que impliquem em responsabilidade financeira para o Club, e títulos de sócio prioritário; com o diretor secretário os diplomas de sócios honorários, honríficos e eméritos; com o diretor social convites sociais; h) visar todas as contas que devam ser pagas; i) resolver sobre a readmissão de sócio; j) rubricar todos os livros do Club, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento; k) nomear delegações e comissões para desempenho de funções especiais; l) submeter à Comissão Fiscal o relatório, balanço e contas até o último dia de fevereiro. Artigo 20.º — Compete ao diretor vice-presidente

cumprimento de suas atribuições; f) solicitar o cumprimento do Tesoureiro em exercício às suas sessões, quando se fizer necessário; g) zelar pelo cumprimento de orçamentos em vigor, dando parecer, previamente, sobre despesa para a qual não haja verba orçamentária prevista; h) solicitar a convocação do Conselho Consultivo quando decorrer motivo grave ou que exija urgente deliberação; i) fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das leis emanadas da Poder Público e das Entidades a que o Club se filiar, bem como praticar os atos que por eles lhes forem atribuídos; j) elaborar e alterar o seu Regimento Interno; k) fixar dia e hora de suas sessões ordinárias. Artigo 33.º — Compete ao Presidente da Comissão Fiscal: a) presidir as sessões da Comissão e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados; b) convocar os suplentes, na forma prevista no artigo 31.º, § 1.º; c) designar em cada sessão um dos participantes para lavrar a respectiva ata, assinando-a, depois de aprovada pela Comissão; d) dirigir e assinar em nome da Comissão todas as decisões e decisões atos decorrentes. Artigo 34.º — Compete ao Vice-Presidente da Comissão Fiscal substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, usando de todas as prerrogativas concedidas pelo artigo 33.º. Parágrafo único — O Presidente da Comissão, além do voto de quantidade, terá, em caso de empate, o de qualidade obrigatório.

CAPÍTULO VIII
Das Assembleias Gerais
Artigo 35.º — A Assembleia Geral Ordinária re-

Artigo 35.º — A Assembleia Geral Ordinária re-

CÓPIA EXTRA DA P/
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS ESCOLAS
ASSOCIADAS KDER. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentada,
de que deu fé.
Jundiaí, 24 ABR 1990
[Assinatura]
MARIA CLARA GACHEI
Escrevente

Valor recebido N.º 20,72

prestar ao presidente a colaboração por este solicitada na direção executiva do Club, e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas eventuais. Artigo 21.º — Compete ao diretor tesoureiro: a) supervisionar os serviços da Tesouraria e do Almoxarifado; b) ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro e todos os pertences do Club, zelando pela perfeita conservação dos seus bens; c) assinar obrigatoriamente em conjunto com o presidente cheques e todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira do Club; d) efetuar o pagamento de todas as contas, devidamente verificadas pelo presidente, responsabilizando-se pela verificação de sua exatidão; e) promover a arrecadação da "receita" e sugerir medidas para aumentá-la; f) propor à Diretoria a designação de cobradores; g) trazer o presidente sempre informado sobre a situação financeira e econômica, e apresentar-lhe, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balanço com demonstração discriminada da "Receita e Despesa" do mês anterior; h) apresentar ao presidente, até o último dia de janeiro, o balanço anual relativo ao exercício anterior, com as contas demonstrativas da "Receita e Despesa"; i) rubricar, com o presidente, os livros da Tesouraria, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento. Artigo 22.º — Compete ao diretor secretário: a) supervisionar os serviços da Secretaria; b) providenciar para que se mantenham sempre em ordem os livros e arquivos do Club; c) de ordem do presidente, redigir todos os atos, notas oficiais, convites e editais de convocação, diligências e necessárias publicidades; d) redigir e fazer expedir toda a correspondência do Club; e) secretariar as

Artigo 30.º — A Comissão Fiscal, órgão fiscalizador, é constituída de sete (7) membros efetivos eleitos entre os sócios proprietários. Parágrafo único — Os suplentes da Comissão Fiscal, em número de três, participam das sessões, sem direito de voto, salvo quando em exercício. Artigo 31.º — A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente do Club ou pelo seu próprio presidente. Parágrafo 1.º — Os suplentes serão convocados para substituir, em caráter transitório, qualquer membro efetivo em suas faltas e impedimentos, obedecendo o rodízio estabelecido na ordem decrescente de número de votos obtidos na eleição. Parágrafo 2.º — Presumir-se-á ter renunciado ao mandato o membro efetivo ou suplente em exercício que faltar a mais de três sessões ordinárias consecutivas, salvo causa justa e provada a juízo da Comissão Fiscal. Artigo 32.º — Compete à Comissão Fiscal: a) eleger anualmente seu presidente e vice-presidente, na 1.ª sessão que tiver lugar após sua eleição e posse; b) apresentar à Diretoria, até o dia trinta e um (31) de março, parecer sobre o movimento econômico e financeiro anual do Clube, no exercício findo; c) examinar, mensalmente, os livros e documentos de Contabilidade, balancetes e contas do Club, emitindo parecer; d) dar parecer sobre contas apresentadas por Presidente ou Tesoureiro demissionário ou demitido; e) solicitar do Presidente do Club todos os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel

ROMALDE NAKANJO

1.º Cartório do Registro de Imóveis e (Anta. Jundiaí)
OSCAR DE MORAES DA SILVA
ALFREDO CIRIO DO CARVALHO MEMEM

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Fúfaro, 478 - Fone 434-6622

1.º Cartório do Registro de Imóveis e (Anta. Jundiaí)
Enchentes 100
Ao Fúfaro
Cont.
TOTAL
GUILA 112 129

Cartório do Registro de Imóveis e (Anta. Jundiaí)

Cartório do Registro de Imóveis e (Anta. Jundiaí)
em cartório, 01/06/1989
JUNDIAÍ 01 JUN 1989

CÓPIA EXTRAIDA P
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS ESCOLAS
ASSOCIADAS R. L. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí, São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 494-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
da que dou fé.
Jundiaí, 24 ABR 1990

MARIA CLARA GACHET
Escrivente

Valor recebido Ncz\$ 20,72

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0822

Lo Registro de Imóveis
JUNDIAÍ
Certifico que a
corresponde ao c
em cartório,
JUNDIAÍ, de 15 JUL

ROMALDE NARANJO
Escrivente Autorizado

1º Cartório de
OSMAR
OFICIAL
ALFREDO CRISTIAN
OFICIAL

GUIA 112

sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas; f) assinar cartão de identidade social; g) cumprir o programa estabelecido pela Diretoria de propaganda social; h) responsabilizar-se pela publicação do "Boletim Oficial"; i) supervisionar o preparo de todo o expediente a ser despachado pelo presidente; Artigo 23.º — Compete ao diretor-social: a) supervisionar toda a vida associativa, promovendo a direção das atividades artísticas, sociais, culturais ou cívicas; b) programar, mensalmente, as reuniões e diversões mencionadas no item anterior para o mês seguinte, submetendo-as à aprovação do presidente, com antecedência necessária à sua divulgação; c) assinar os convites sociais. Artigo 24.º — Compete ao diretor esportivo: a) promover as atividades do Club no setor de esportes, regulamentando-as e fiscalizando-as; b) dar parecer sobre a concessão do título de Emérito. Artigo 25.º — Compete ao diretor de relações públicas as ligações entre o Club e seus sócios, e entre o Club e órgãos estranhos, como jornais, estações de rádio e televisão, repartições públicas e outras entidades congêneres. Artigo 26.º — Competem aos diretores assistentes, sem função específica, as atribuições que lhes forem cometidas pelo presidente.

— CAPÍTULO VI —
Do Conselho Consultivo

Artigo 27.º — Ao Conselho Consultivo, constituído de trinta (30) sócios proprietários, com mandato de dois anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, competirá colaborar com a Diretoria na administração das suas reuniões ordinárias, reunir-se-á em conjunto com a Diretoria uma vez por ano, para efeito do disposto no art. 27.º, e, extraordinariamente, toda vez que for solicitada a reunião pela Diretoria, convocada por seu presidente ou determinada por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 28.º — O Conselho Consultivo, além das suas reuniões ordinárias, reunir-se-á em conjunto com a Diretoria uma vez por ano, para efeito do disposto no art. 27.º, e, extraordinariamente, toda vez que for solicitada a reunião pela Diretoria, convocada por seu presidente ou determinada por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

CÓPIA EXTRAIDA DE
PROCESSO XEROGRÁFICO
FELIX RODRIGUES
ASSOCIADOS REE R. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou fé.
Jundiaí,
24 ABR 1990


MARIA CLARA GACHET
Escritorinha

Valor recebido R\$ 20,72

Registro de Imóveis do JUNDIAI

Certifico que a presente corresponde ao original em cartório. O JUNDIAI, DE 15 JUN 1953

1.º Cartório de Jundiaí
O Ato de
OSMAR PEREIRA
OFICIAL
ALFREDO CRISTINO
OFICIAL

10.º Cartório de Jundiaí
Embrulho de
Ao
CARLOS

112

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rodrigo, 678 - Fone 41.53

que lhes for exigida por quem de direito. Parágrafo 1.º — Aos infratores a Diretoria aplicará as penalidades de advertência, suspensão, desligamento, eliminação, indenização, perda do mandato, cargo ou função, conforme a natureza e gravidade da falta, com multa. Para aplicação da penalidade será sempre tomado em consideração o procedimento anterior do acusado. Parágrafo 2.º — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, quem estiver em atraso no pagamento de contribuição obrigatória terá seus direitos suspensos até a devida quitação. Parágrafo 3.º — O sócio punido com suspensão ficará privado de todos os direitos, embora obrigado a todo os deveres durante o prazo do cumprimento da penalidade. Parágrafo 4.º — O desligamento se aplicará, também, a quem não cumprir as condições exigidas para frequência e vida associativa do Centenário. Parágrafo 5.º — A eliminação será imposta a quem acusar mau caráter, concorrer para discórdia entre os sócios, revelar inadequabilidade ao corpo social, ferir o Centenário, por qualquer forma, em seus créditos, conceito ou interesses. Parágrafo 6.º — Os sócios desligados, eliminados ou que tiverem seus títulos cancelados, jamais poderão reclamar qualquer indenização ou restituição. Artigo 12.º — De qualquer penalidade aplicada pela Diretoria cabe pedido de reconsideração, dentro de cinco dias, apleado pela própria Diretoria, ou recurso, dentro de dez dias, para o Conselho Consultivo, julgado depois de informado pela Diretoria.

mentos internos e instruções, que forem expedidos para fiel consecução dos seus objetivos imediatos. Parágrafo único — O Regulamento Geral será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Consultivo; os Regimentos Internos serão elaborados pelos respectivos poderes, salvo o da Assembléia Geral, que é da competência do Conselho Consultivo; as Instruções, para funcionamento da vida do Club, serão baixadas pelo presidente, devendo estas últimas serem publicadas no Boletim Oficial e fixadas no Quadro de Avisos. Artigo 41.º — As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria, deverão ser divulgadas pelos mesmos meios, tornando-se obrigatórias logo que fixadas no Quadro de Avisos, para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

— CAPÍTULO X —

Do Boletim Oficial

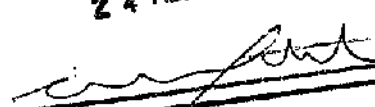
Artigo 42.º — Como órgão de publicidade interna, existirá o "Boletim Oficial", de circulação mensal, destinado aos fins seguintes: I — Dar ciência aos sócios dos fatos e atos oficiais; II — Inserir o programa das atividades desportivas, sociais, culturais, artísticas ou de outra natureza; III — Noticiar a realização e o resultado das atividades do Club e prestar todas as informações e esclarecimentos úteis à participação e cooperação dos sócios à existência do Club; IV — Inserir propaganda remunerada.

— CAPÍTULO XI —

Dos Empregados

Artigo 43.º — Para execução dos seus serviços

CÓPIA EXTRAIDA DE
PROCESSO XEROGRÁFICO
FOLHAS 53001A S
/ 000011DAS RCE.R. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2º CARTOR D: NOTAS
Jundiaí São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou fé.
Jundiaí, 24 ABR 1990

MARIA CLARA GACHET
Escrevente

Valor recebido R\$ 20,72

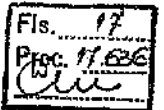
Centenário Country Club

SEDE DE CAMPO
ESTRADA VELHA DE CAMPINAS
JUNDIAÍ - SP

ESCRITÓRIO

JUNDIAÍ - SP

RUA II DE JUNHO, 124



= RELATÓRIO DAS ATIVIDADES = 1988/1989 =

- 31 Jan 88 - Recebido ofício datado de 16 Jan 88, da União dos Escoteiros de Jundiaí, assinado pelo Dr. DARCY LOURENÇO GOES. Comissário Distrital agradecendo o clube pela cessão, em várias oportunidades no ano de 1987, graciosamente, do próprio do clube, para a realização de acampamentos e acantonamentos das crianças que compõem os vários grupos escoteiros daquele Distrito.
- 12 Mai 88 - O nosso clube foi cedido graciosamente à Cruzada da Mocidade Católica, para a reunião anual daquela entidade, com círculo de estudo e após, confraternização. Recebemos do Sr. AUÇONIO TOZETTO, seu Presidente, ofício de agradecimento.
- 27 Jul 89 - Foi instalada uma churrasqueira na cozinha, cedida graciosamente pelo sócio Sr. RENATO BOCCHINO. Agradecemos o Sr. BOCCHINO com um ofício.
- 26 Ago 89 - Inauguramos o nosso serviço de energia elétrica com a colocação de postes de cimento e sua fiação, cedida pelo nosso diretor Sr. RISVALDO FELIX MARTINS. Posteriormente colocaremos os bicos de luz.
- 12 Set 89 - Cedemos o barracão do clube para que a Comunidade do Parque Centenário pudesse realizar a catequese das crianças.
- 12 Nov 89 - Inauguramos, na casa do nosso zelador, um cômodo e a reparação da cobertura do banheiro. Ainda foi feita uma esquadra que dá acesso a casa do zelador.

Jundiaí, SP, 20 de Abril de 1990

ROBERTO DENARDI

Diretor Presidente.-

Centenário Country Club

SEDE DE CAMPO
ESTRADA VELHA DE CAMPINAS
JUNDIAÍ - SP

ESCRITÓRIO
JUNDIAÍ - SP

Fls. 18
Proc. 17.636
RUA H DE JUNHO, 124
FONE 436-1882

= D E C L A R A Ç Ã O =

Declaramos, para os devidos fins, que os Srs ROBERTO DENARDI, Diretor Presidente, ORLANDO BRANDINI, Diretor Tesoureiro e NEWTON ARKCHIMOR CARDOSO, Diretor Secretário, que abaixo assinam, assim como os demais membros da atual Diretoria, trabalham para o CENTENÁRIO COUNTRY CLUB de livre e espontânea vontade e não são remunerados.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Jundiaí, SP, 20 de Abril de 1990


ROBERTO DENARDI
Diretor Presidente


ORLANDO BRANDINI
Diretor Tesoureiro


NEWTON ARKCHIMOR CARDOSO
Diretor Secretário



SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMEÇA A SER VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
RUA DO ROSÁRIO, 218 - JUNDIAÍ - SP - FONE 434-0822
2º CARTÃO DE NOTAS
Nº 1.449.942
DE CONTRIBUINTES

H
C
1
0
2
4
4

MINISTÉRIO DA FAZENDA		360		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		51/12/67		5192103970001-82	
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE		VÁLIDO ATÉ		ATIVIDADE PRINCIPAL	
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS		51/12/67		80,23	
NATUREZA JURÍDICA		CIC		CNPJ DO RESPONSÁVEL	
16 - ASSOCIAÇÃO		CIC		036721158-00	
ORGÃO DA SRE		CIC		2º CARTÃO DE NOTAS	
83010 - JUNDIAÍ		CIC		Jundiá - São Paulo	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL		RUA DO ROSÁRIO, 218 - FONE 434-0822			
CENTENÁRIO COUNTRY CLUB					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO		NOME		COMPLEMENTO	
R-11 DE JUNHO		124			
CEP		SAÍDA/DISTRITO		MUNICÍPIO	
13200		CENTRO		JUNDIAÍ	
Renda Mensal Jundiaí		PRODUTOS INDUSTRIAIS		IMPORTAÇÃO	
X		X		X	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		RENTA-RENTAÇÃO NA FONTE		RENTA-RENTAÇÃO	
X		X		X	

CÓPIA EXTRAIDA E
PROCESSO XEROGRÁFICO
PELAS ESCOLAS
ASSOCIADAS REBR. SÃO
BENTO, 367 - JUNDIAÍ - SP

2ª CARTER - DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 578 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que deu fé.
Jundiaí,
24 ABR 1990

MARIA CLARA GACHET
Escritora

Valor recebido R\$ 20,72



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manoel
Diretor Legislativo

30/04/90

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 647



PROJETO DE LEI Nº 5.157

Proc. 17.636

De autoria do nobre Edil ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o "Centenário Country Club".

A proposição vem justificada às fls. 02 e instruída com os documentos de fls. 03/19.

É o que se relata.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência e atende aos requisitos do artigo 245 e incisos I ao V do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. A matéria é de natureza legislativa.

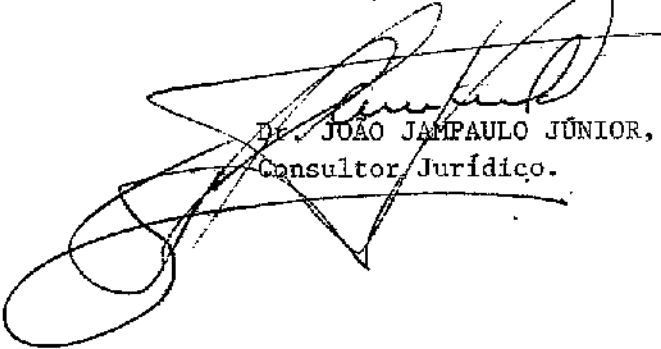
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum - a maioria dos Senhores Edis presentes à Sessão.

S.m.j.

É o parecer.

Jundiá, 02 de maio de 1990.


DE. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*
aat.

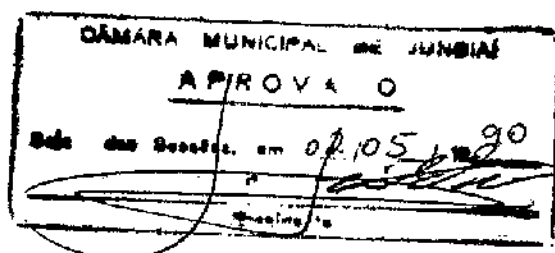


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flg. 22
Proc. 17.636
[Signature]

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.306

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.157, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o Centenário Country Club.



REQUETIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.157, de minha autoria, na presente sessão.

Sala das Sessões, 02.05.90

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Lat.

315x430 mm

36



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
53a.S0.	1.20	P.Da Fós	Eraze		2.5.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI n. 5 157, DO VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente, ad hoc) Senhor Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei 5 157, do ver. Antonio Carlos Pereira Neto, que declara de utilidade pública o Centenário Country Club, é um projeto de redação simples e que atende ao que se exigiria desse tipo de lei art. 1º - Declara de utilidade pública e o art. 2º estabelece que entra em vigor na data de sua publicação, o projeto vem acompanhado de todos os documentos e exigências que a formulação de tal lei exige, de modo que não... vem ainda acompanhado de relatório de atividades dos últimos dois anos, a declaração de que a Diretoria do Club trabalha sem remuneração, de modo que não vejo óbice nem de natureza redacional nem de natureza jurídica, para que o projeto não proppere. Nesse sentido o parecer deste relatór é favorável, e pediria que v. exa. consultasse outros membros da Comissão. -

Parecer favorável do Relatór.

Acompanham o parecer: Rôgandp Giarolla, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Arivaldo Alves, Miguel M. Hadad.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
51a. 80.	1.22	P. Da Tós	Marcussi		2.5.90

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO AO PROJETO DE LEI n. 5 157. -

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (membro-relator) Sr. Presidente. Srs. Vereas ores. Projeto de Lei 5 157, do ver. Antônio Carlos Pereira Neto, que declara de utilidade pública o Centenário Country Club. São juntados documentos autenticados, fals como certidão... embora meio alegível... deve ser do Cartório Civil... Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, deve ser do Cartório de Registro de Títulos e Documentos; também umas cópias de ATAS, manuscritas, que receberam autenticação do 2º Cartório de Notas do Município; às fls. 8. À fls. 16 encontra-se o Estatuto Social, registrado no Primeiro Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí. Sobre o conteúdo destes documentos este Relator prefere não exarar qualquer posição, visto que não teve tempo hábil para examinar o seu conteúdo e o seu teor, a nível legal. Com relação ao mérito, com relação ao trabalho que um clube, com a estrutura que o Centenário Country Club desenvolve é indubitável que merece ser declarado de utilidade pública. É um grande clube, atende a um número muito grande de associados, de pessoas, proporcionando, portanto, entretenimento, lazer e, porque não dizer, cultura a uma parcela da população de Jundiaí. Por esta razão, sr. Presidente, sem uma análise do conteúdo da documentação ora juntada, mas quanto ao mérito somos favoráveis ao presente projeto de lei. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o relator: Francisco Assis Poço, Antonio Carlos Pereira Neto, Ari Castro Nunes Filho, Rolando Giarolla.

* APROVADO O PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordício	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
53a.50.	1.24	P.Da Pôs	José Crupe		2.5.90

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM
ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI n. 5 157. -

O SR. JOSÉ CRUPE (membro-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 5 157, do ver. Antonio Carlos Pereira Neto, que declara de utilidade pública o Centonário Contry Club, - O parecer deste relator é favorável ao Projeto de Lei, e pediria a v. Exa, sr. Presidente, que consultasse aos demais membros da Comissão. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Miguel Moura-ada Madad, Napoleão Pedro da Silva, ad hoc, Ana Vicentina Tonelli, ad hoc.

APROVADO O PARECER.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

SABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 26
Proc. 17.636
[Signature]

OF. PM. 05.90.06.

Proc. 17.636

Em 3 de maio de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa., estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.723 do PROJETO DE LEI Nº 5.157, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Servimo-nos da oportunidade para renovar-lhe as expressões de nossa estima e real apreço.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.157
PROCESSO Nº 17.636
OFÍCIO P.M. Nº 05/90/06

AUTÓGRAFO Nº 3.723

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/05/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/05/90

*

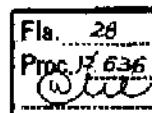
215 x 315 mm

Allan Pereira
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF.GP.L. nº 245/90



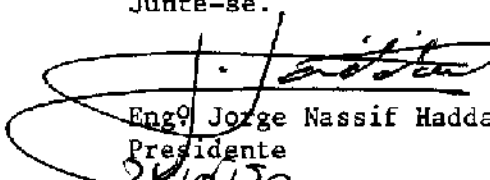
Proc. nº 8586/90
07586

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de maio de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:


Engº Jorge Nassif Haddad
Presidente
28/5/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de nº 5.157, bem como cópia da Lei nº 3552, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos - os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

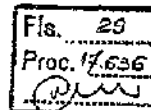
accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 23.5.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

Proc. 17.636

AUTÓGRAFO Nº 3.723

(Projeto de Lei nº 5.157)

Declara de utilidade pública
o Centenário Country Club.

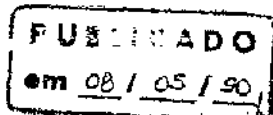
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro
va:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Centenário
Country Club, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil nove
centos e noventa (03.05.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



LEI Nº 3552 , DE 23 DE MAIO DE 1990

Declara de utilidade pública o Centenário Coun -
try Club.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi -
nária realizada no dia 2 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte -
Lei.

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centenário -
Country Club, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três -
dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

10M DE 29.05.90

LEI Nº 3552, DE 23 DE MAIO DE 1990

Declara de utilidade pública o Centenário Country Club.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º — É declarado de utilidade pública o Centenário Country Club, com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *W. H. H. H. H.*

Quorum M.S. -

[illegible]

Juntadas fls. 04/20 - 30.04.90 @ Mr fls. 21/31 em 29.05.90 @ Mr.

Observações